

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019
(DO SR. DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO)**

Suprima-se o texto “... **ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e funções de chefia, incluídas as atribuições correspondentes, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo**” do art. 71 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

EMENDA

Suprima-se o texto “... **ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e funções de chefia, incluídas as atribuições correspondentes, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo**” do art. 71 da Medida Provisória nº 870, de 2019, e dê-se a seguinte redação ao art. 71 da Medida Provisória nº 870, de 2019:

“Art. 71 - Art. 71. A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior da República Federativa do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no País e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A redação ora vigente do artigo 71 da Medida Provisória nº 870 encontra-se eivada de ambiguidade, fato que poderá prejudicar a eficácia do dispositivo. Ademais, o objetivo almejado com a modificação introduzida no artigo 1º da Lei nº 11.440/2016 já foi adequadamente regulamentado pela edição do Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado **EDUARDO BOLSONARO**

PSL - SP

